

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



Cordeiros – Bahia, 10 de abril de 2019

À

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME

CNPJ: 06.213.683/0001-41

Endereço: Rua José Merhy, 1266

Curitiba - Paraná

CEP 82.560-440

Em atendimento ao pedido de impugnação da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME inscrita no CNPJ sob n.º 06.213.683/0001-41, situada no endereço Rua José Merhy, 1266, Bairro Boqueirão na cidade de Curitiba – PR, interposta no dia 08 de abril de 2019 por meio do e-mail licitacoes@cordeiros.ba.gov.br, o seu pedido de impugnação para o **Pregão Eletrônico 0006/2019**.

A Comissão Permanente de Licitação analisou o pedido de impugnação da empresa supracitada nos seguintes pontos:

1 – A Descrição do item 01 – Lousa Interativa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



A Comissão Permanente de Licitação, analisou o ponto abordado onde a empresa relata que a descrição do item não está de acordo ou que a mesma encontra dificuldade em apresentar uma proposta para o item descrito.

A Comissão de Licitação relata que a descrição técnica do edital não está direcionado a nenhuma empresa, conforme demonstrado na impugnação, e que a descrição técnica são as exigências mínimas, se qualquer licitante ofertar um produto que contenha as especificações técnica compatível com o descrito no edital será habilitada.

A Prefeitura Municipal de Cordeiros relata que prima pelo princípio da igualdade, princípio da isonomia, e que prima também pela livre disputa, desde que a qualidade do produto seja compatível.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto pela Comissão Permanente de Licitação ressalta que a Prefeitura **NÃO ACATA** os Pedidos de Impugnações da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Jaimar Maia da Silva

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Assunto **Pedido de Esclarecimentos com Impugnação ao edital nº. 06/2019**

De Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

Para <licitacoes@cordeiros.ba.gov.br>

Cópia Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

Data 2019-04-08 14:48



- SIEG Esclarecimentos c Impugnação.pdf (~990 KB)
- Contrato Social 3ª Alteração SIEG.pdf (~929 KB)

Prezados,
Boa tarde,

A empresa Sieg Apoio Administrativo Eireli - ME, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de IMPUGNAÇÃO com esclarecimentos, ao qual, segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

--

juridico@sieg-ad.com.br

(41) 3019-7434

(41) 3019-SIEG



Prefeitura Municipal de Cordeiros



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA)

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2019

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 interpor o presente **ESCLARECIMENTO** com

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I DOS FATOS

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



II DOS ESCLARECIMENTOS

Ao analisarmos o diploma em questão, concluímos que algumas especificações técnicas referentes ao objeto, apresentam exigências que nos geram dúvidas para elaboração de proposta, portanto, gostaríamos de esclarecer o que segue:

Trata o presente de um pregão eletrônico do tipo registro de preço, em que a administração licitante pelo Edital em tela tem como objeto a "aquisição de equipamentos de informática...".

Edital (Lousa Interativa) Item 01;

Observações: Ocorre que, o objeto a ser licitado está constituído em **"tamanho 275 x 120 (...) Área virtual mínima de 84 polegadas"** conforme descrito em seu **Item 1**, sendo que, esse tamanho medido a partir do cálculo da hipotenusa, gera 115 polegadas e não 84 de área virtual como requerido no presente edital.

1. Diante da divergência exposta do detalhamento das características técnicas descritas acima, para fins de esclarecimentos e evitar erros de interpretação, entendemos que também serão aceitos equipamentos que respeitem as medidas de 84 a 115 (275 x 120) polegadas. Está correto nosso entendimento?

Edital (Lousa Interativa) Item 01;

Observações: Verifica-se que traz no edital a descrição **Película Branca Fosca (NPB-001/NPB-002)**, todavia, este modelo é marca fabricada pela empresa "Telas Nardelli"; que são telas/lousas que indiferentemente de suas dimensões, possuem superfície que aceitam a escrita de caneta tipo "dry-erase" (conhecidas como canetas para quadro branco). Portanto, deverá ser aplicado apenas como modelo de referência para que modelos similares e empresas licitantes possam participar do certame.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



As semelhanças são claras e irrefutáveis, e podem ser comprovadas no site:
<https://www.telasnardelli.com.br/pelicula-para-escrita-quadro-branco>

Assim sendo, caso seja exigido este referido modelo, estaria sendo ferido o princípio da isonomia e estabelecendo-se preferências, tais exigências são uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência estaria direcionado para determinada empresa que comercializa/fabrica o referido modelo.

2. Diante do exposto, apesar do direcionamento, por não entendermos ser o intuito de este Órgão ferir qualquer princípio legal e para não restringir a participação e garantir a competitividade do certame, entendemos que também serão aceitas superfícies similares, desde que atendam as demais exigências indicadas, com capacidade para receber escrita com caneta dry-erase e projeção de imagens por projetores multimídia. **Está correto nosso entendimento?**

Edital (Lousa Interativa) Item 01: "Espessura total do quadro 17mm."

Observações: Ao analisar as dimensões da Lousa Interativa, observamos largura x altura definidas em 275 x 120 (embora o edital não mencione, deduzimos estar em cm), e a espessura total do quadro é requerido 17mm. Se colocarmos todas as dimensões na mesma unidade de medida da espessura teremos 2750 x 1200 x 17.

Todavia, podemos verificar que as maiores dimensões estão utilizando-se números redondos e comuns, já a espessura observamos um exagero, pois, enquanto as demais dimensões estão na casa dos milhares, a espessura não completa a primeira dezena. Portanto, utilizando-se dos exemplos das demais dimensões, entendemos que a espessura também poderá ser tratada por um número redondo, por este motivo, sugerimos 20mm.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3. Diante do exposto, entendemos que será aceito equipamentos que possuam espessuras de 20mm ou inferior , e que não sejam tão específicas diante do tamanho , com margem de erro de 5%, visto que oportunizará a ampla concorrência na busca pela melhor proposta evitando eivar de vício o presente descritivo técnico excessivamente formalista. **Está correto nosso entendimento?**

Edital (Lousa Interativa) Item 01; "Caneta 3D, sem necessidade de encostar no quadro para escrever e manusear a tela virtual."

Observações: Ocorre que, a Tecnologia Óptica funciona formando uma película virtual sobre a tela de projeção e a "presença" do dedo ou qualquer outro objeto sobre a tela em si, interfere nessa película. Sendo assim, o computador pode entender essa interferência como um "clique" do mouse em determinado ponto da imagem.

Já a caneta 3D funciona a partir da tecnologia IR por Ultra-som, gerando "ondas" em direção de um sensor localizado rente a superfície do quadro. Portanto, consegue trabalhar a distância gerando o efeito 3D.

Conclui-se que cada tecnologia possui sua característica, em que não se confundem, no entanto, respeitando a característica de cada fabricante.

4. Diante do exposto, entendemos que será aceito como requerido a Caneta 3D visto que é recorrente a sua menção enquanto a tecnologia óptica aparece uma única vez, denotando talvez equívoco de elaboração e contradição de tecnologia, tendo em vista atender a exigência descrita no presente edital "sem necessidade de encostar no quadro", entendemos que será aceita caneta com tecnologia 3D . **Está correto nosso entendimento?**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Edital (Lousa Interativa) Item 01; "Acompanha software educacional Glboard completo."

Observações: Verifica-se no Edital, que o item 01 traz a descrição do equipamento "software Glboard completo", todavia, este modelo de equipamento é marca comercializado pela Glboard. As semelhanças são claras e irrefutáveis, e podem ser comprovadas no site <https://glboard.software.informer.com/>

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, ressalta-se que a irregularidade objeto do presente esclarecimento prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições técnicas e legais, não possuem características exclusivas de um determinado fabricante.

Assim sendo, fere-se o princípio da isonomia e se estabelece preferências, tais exigências é uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para determinada empresa que comercializa a referida marca.

5. Diante do exposto, entendemos que também será aceito software de interações similares ao do fabricante supracitado, que acompanham cada equipamento, respeitando as características personalíssimas de cada fabricante. **Está correto nosso entendimento?**

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Edital (Lousa Interativa) Item 01; "Certificados de produto: CE, FCC, ISSO 9001, RoHS"

Ao analisar o teor das exigências Editalicias verificamos um excessivo formalismo no que tange as certificações exigidas ao item 01 – Lousa Interativa.

Ocorre que o descritivo técnico do item traz consigo a seguinte exigência: "**Certificados de produto: FCC, CE, ISSO 9001, RoHS**", sendo que se trata de certificações internacionais para a comercialização de equipamentos eletrônicos nos continentes Europeu e da América do Norte.

Indagamos, pois os certificados **FCC e CE** tratam de testes laboratoriais em cumprimento as normas de Segurança Elétrica em acordo com o ordenamento jurídico interno dos países dos continentes Europeu e Americano. Todavia, o certificado CE é uma certificação Europeia, a ETL e FCC são certificações dos Estados Unidos da América. O que queremos demonstrar é que todas as certificações não se enquadram como exigências reconhecidas e aceitas em território brasileiro.

Ainda, a certificação **RoHS** é um diretiva europeia que não se tornou lei, para tanto, em similaridade a todas pretensões das certificações exigidas temos certificações nacionais como ABNT NBR e INMETRO.

Ainda, a exigência de **ISSO 9001** é equivocada, logo que tal certificação se destina a empresa por se tratar de um grupo de normas técnicas que estabelecem um modelo de gestão da qualidade para a organização em geral da empresa, seja qual for sua atividade ou tamanho.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Portanto, trazer tal exigência de certificação para o equipamento Lousa Interativa é ilógico, visto que não se aplica para equipamentos/produtos.

Assim sendo, não entendemos ser uma exigência a presença de todas as certificações em conjunto, para tanto acreditamos que apenas uma das exigências já seja satisfatória para a entrega de um equipamento de qualidade, ou até mesmo a apresentação de certificações nacionais similares que possam proporcionar a igualdade da exigência técnica.

III DO DIREITO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

IV DO PEDIDO

Posto isso, para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, ou que, sejam alteradas as especificações do ITEM 01.

Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Termos em que
Pede deferimento

Curitiba, 08 de abril de 2019.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA:79232329
972

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DE
OLIVEIRA:79232329972
Dados: 2019.04.08 14:47:02
-03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72